

## **A democracia cosmopolita e a pluralidade do “bem-estar”**

### ***The cosmopolitan democracy and the plurality of the “well-being”***

*Luís Felipe Borges Taveira<sup>1</sup>*

RESUMO: Os desafios modernos que não são resolvidos por soluções nacionais originam engajamentos teóricos que condicionam o reconhecimento de direitos humanos e a solução de problemas não-nacionais à sistematização democrática cosmopolita. No entanto, a pretensão de assegurar direitos se relaciona com o debate sobre o significado de bem-estar, levando a emergir a dúvida acerca da viabilidade de uma representação democrática supranacional que não pereça frente às guinadas representativas e seja capaz de manter os direitos humanos e as ponderações não-nacionais como valores e objetivos primordiais da dimensão democrática cosmopolita. Assim, o objeto desta pesquisa abrange a identificação, a partir de uma análise dogmática, da abordagem jurídica da teoria da democracia cosmopolita e sua relação com as funções de bem-estar social. Por meio de uma pesquisa qualitativa documental e bibliográfica, adotar-se-á como ponto de partida as proposições da

---

1 Doutorando em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) da Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus Franca.

democracia cosmopolita, passando pelas teorias do bem-estar e pela análise da experiência do Parlamento Europeu.

**PALAVRAS-CHAVE:** democracia cosmopolita; bem-estar; Parlamento Europeu.

**ABSTRACT:** Modern challenges, which are not resolved by national solutions, give rise to theoretical engagements that condition the recognition of human rights and the solution of non-national problems to cosmopolitan democratic systematization. However, the claim to ensure rights is related to the debate on the meaning of well-being, leading to doubts emerging about the viability of a supranational democratic representation that does not perish in the face of representative shifts and is capable of maintaining human and non-national considerations as primary values and objectives of the cosmopolitan democratic dimension. Thus, the object of this research encompasses the identification, based on a dogmatic analysis, of the legal approach to the theory of cosmopolitan democracy and its relationship with social welfare functions. Through qualitative documentary and bibliographical research, the propositions of cosmopolitan democracy will be adopted as a starting point, including theories of well-being and an analysis of the experience of the European Parliament.

**KEYWORDS:** cosmopolitan democracy; well-being; European Parliament.

## 1. INTRODUÇÃO

A conjugação dos esforços individuais e coletivos tem um objetivo absorvido pelas teorias relacionadas à governança e à estruturação dos sistemas democráticos nacionais, supranacionais e internacionais: satisfazer o bem-estar. Contudo, a emancipação da rigidez fronteira dos Estados nacionais, individualmente considerados, tornou-se um fator limitante

para a persecução da resolução de problemas humanos – limitação que a teoria da democracia cosmopolita pretende afastar por meio do desenho político e jurídico de uma nova governança que permita colocar em primeiro lugar o caráter “humano” das pessoas, e não a caracterização “nacional” dos cidadãos.

Com a admissão das limitações normativas na solução de problemas transfronteiriços e globais, novos fatores na análise do “bem-estar” foram incorporados aos debates acerca do significado desse objetivo, notadamente com a emergência da teoria da escolha pública como um contraponto à teoria das funções de bem-estar, de modo a comportar a satisfação de determinados interesses próprios ou eleitorais.

A constatação de que é necessário reformular o sistema democrático calcado exclusivamente em bases nacionais, como proposto pela teoria cosmopolita, não deve desconsiderar as nuances sociais, individuais ou coletivas que enlaçam o comportamento dos indivíduos, ainda que no papel de representantes políticos, sob pena de apenas transladar, para outro palco, o lapso entre os problemas diagnosticados e as soluções esperadas.

A flexibilidade na aceção da estruturação dessa nova forma de governança global deve presumir que tanto o sistema político que a envolve quanto a forma de participação nessa estrutura global dependem, anterior e continuamente, de um eterno retorno teórico ao pressuposto principal de qualquer pretensão de arranjo de governança democrática: como satisfazer o bem-estar?

Diante disso, o objeto desta pesquisa consubstancia a identificação, a partir de uma análise dogmática, da abordagem teórica sobre a democracia cosmopolita e sua relação com a pressuposição de conceitos da ideia de bem-estar. A hipótese geral a ser respondida é: a democracia cosmopolita satisfaz os elementos teóricos e práticos relacionados à apropriação, pelos indivíduos e representantes políticos, da categorização de conceitos de bem-estar?

Por meio de uma pesquisa normativa, documental e bibliográfica visando à produção da análise qualitativa de tais teorias, sob a ótica

dogmática, adotar-se-á como ponto de partida as proposições teóricas da democracia cosmopolita como alternativa e ferramenta política e jurídica que pretende assegurar direitos aos cidadãos.

Diante disso, na primeira parte, por meio de uma pesquisa eminentemente bibliográfica, abordar-se-ão as proposições teóricas da democracia cosmopolita, designadamente sob a roupagem de Daniele ARCHIBUGI. Na segunda parte, por sua vez, abordar-se-á a literatura das Ciências Sociais Aplicadas, notadamente as fundamentações teóricas propostas por Carlos Pinto CORREIA, James BUCHANAN JR. e Gordon TULLOCK, Anthony DOWNS e Paul SAMUELSON, a fim de que seja possível relacionar as proposições expostas no capítulo anterior com as dimensões teóricas propostas, notadamente pela ideia de “bem-estar”. Na última parte, aprofundar-se-á a discussão sobre os parâmetros propostos por Archibugi, inclusive fazendo remissão ao caso do Parlamento Europeu como foco de estudo empírico.

## 2. DA TEORIA DA DEMOCRACIA COSMOPOLITA

A democracia cosmopolita é conceituada como uma forma de governança global que se propõe a fazer a gestão democrática dos “bens comuns globais” e a criar uma cidadania cosmopolita, com a identificação de direitos e deveres comuns aos cidadãos globais<sup>2</sup>. O pressuposto básico da democracia cosmopolita é o cosmopolitismo, assumido como um projeto moral e político que objetiva assegurar um conjunto de direitos humanos, ao elevar o “caráter humano” despido do caráter “nacional” ao palco global<sup>3</sup>.

---

2 ARCHIBUGI, Daniele. The Architecture of Cosmopolitan Democracy. In: BROWN, Wallace; HELD, David. **The Cosmopolitanism Reader**. Cambridge: Wiley, 2010, p. 312-313.

3 BROWN, Wallace; HELD, David. Editor’s introduction. In: BROWN, Wallace; HELD, David. **The Cosmopolitanism Reader**. Cambridge: Wiley, 2010, p. 1-3.

A perspectiva kantiana de que as decisões políticas devem ser fundamentadas na racionalidade e no reformismo otimista, e não em um patriotismo ou sentimento de grupo<sup>4</sup>, guia o diagnóstico de que as democracias estão em perigo, mesmo nos países com maior tradição democrática, e que há demandas transnacionais que não podem ser solucionadas exclusivamente pelos Estados nacionais<sup>5</sup>. Nesse sentido, a ideia de que a globalização é um dado importante que justifica essa pretensão cosmopolita, exige o exame de quais mudanças compõem o movimento global: (i) fortalecimento das atividades transfronteiriças que envolvem a economia, sociedade e política; (ii) aumento dos contatos e redes de comércio, investimento, finanças, cultura etc.; (iii) aumento das interações e processos, como o desenvolvimento de sistemas mundiais de transporte e comunicação; (iv) eventos locais passam a poder ter enormes consequências globais<sup>6</sup>.

Assim, a democracia cosmopolita propõe a intervenção minimalista em cinco áreas prioritárias, com a finalidade de assegurar direitos e, simultaneamente, resolver problemas da população mundial de forma democrática: (i) controle sobre o uso da força; (ii) diversidade cultural; (iii) autodeterminação dos povos; (iv) monitoramento ativo das relações internas; (v) gestão participativa dos problemas globais<sup>7</sup>. Tal intervenção minimalista se justifica a partir da ideia do autor de que a democracia global não deve pretender responder a todas as demandas e problemas humanos observados; de fato, o objetivo é resolver as situações que outras “dimensões” organizativas não são capazes de responder.

---

4 BROWN; HELD, *op. cit.*, p. 9.

5 ARCHIBUGI, *loc. cit.*

6 HELD, David; MAFFETTONE, Pietro. Moral Cosmopolitanism and Democratic Values. **Global Policy**, v. 8, n. 6, oct. 2017. p. 55.

7 ARCHIBUGI, *op. cit.*, p. 313.

Nesse sentido, Archibugi reforça que devem ser estabelecidos cinco níveis de governança, organizados e interpretados como complementares, ainda que preservem suas respectivas autonomias: (i) local - destinado a solucionar problemas locais, mas presentes em mais de um território estatal; (ii) estatal - visa solucionar problemas internos, mas que têm origem na distinção de direitos entre os cidadãos; (iii) interestatal - soluções para problemas transfronteiriços, calcados nos Estados, unicamente, mediante adensamento democrático da participação de tais Estados nas instituições governamentais internacionais; (iv) regional - objetiva dar respostas para problemas regionais, que exigem coordenação e integração entre Estados, os quais, individualmente considerados, podem usufruir de soluções mais refinadas e democráticas, inclusive possibilitando prevenir colapsos institucionais estatais; (v) global - os cidadãos têm voz ativa e participação própria, desvinculadas do caráter nacional, com a finalidade de solucionar questões que não podem ser resolvidas na ordem intergovernamental vista na dimensão interestatal<sup>8</sup>.

Evidentemente, há um conjunto de desafios relacionados a tal proposta, alguns dos quais são identificados pelo próprio autor. A distribuição de competências entre os diversos níveis de governança é apontada como um ponto a ser escrutinado com maior atenção: para evitar o *overlap* de conflitos entre os níveis, o autor aponta que a solução seria aprofundar o constitucionalismo global, como forma de definição das atribuições de cada nível, assim como a previsão da distribuição de poderes e definição dos meios de fiscalização<sup>9</sup>.

Nesse desenho do constitucionalismo global, um duplo foco normativo emerge: de um lado, o debate sobre o sistema de votação; de outro, o mecanismo de participação dos cidadãos. O autor aponta que,

---

8 Ibidem, p. 314-318.

9 Ibidem, p. 319.

em alguns domínios – designadamente as questões climáticas, os direitos humanos e os debates intergeracionais –, deve ser adotado o sistema “uma pessoa, um voto”, de modo a compatibilizar com a ideia da dimensão global. Outros assuntos exigem o sistema “um Estado, um voto”, a fim de concatenar com a dimensão interestatal<sup>10</sup>.

A forma de participação dos cidadãos, por sua vez, envolve a observação de dois elementos definidores da controvérsia: (i) qual a população diretamente interessada naquele assunto – nesse sentido, o autor defende que a própria comunidade deve decidir, por meio de um processo de autorregulamentação, se aquele assunto interessa ou não e se deve ser objeto de votação pela população local<sup>11</sup>; (ii) a definição dos mecanismos de participação direta ou indireta – nesse âmbito, Archibugi argumenta que o objetivo é a criação de um Parlamento global, com representantes eleitos diretamente pelos cidadãos, que contaria com partidos próprios e propostas específicas, apartado da vestimenta nacional-estatal<sup>12</sup>.

Para assegurar a implantação das decisões tomadas nesse ambiente global, os Estados-Membros seriam obrigados a aceitar a jurisdição das Cortes Internacionais, designadamente aquelas Cortes que absorveriam os assuntos globais atribuídos ao Parlamento global. O conjunto de sanções, por sua vez, que poderiam ser aplicados aos Estados-Membros que não adequassem suas legislações nacionais às decisões da democracia cosmopolita abrangeria penas de natureza jurídica, econômica, cultural e política – as intervenções militares deveriam ser utilizadas apenas subsidiariamente e caso as iniciativas diplomáticas e políticas tivessem falhado<sup>13</sup>.

---

10 Ibidem, p. 320.

11 ARCHIBUGI, loc. cit.

12 Idem, p. 195-196.

13 Ibidem, p. 322.

Como exemplo de tal *locus* supranacional de debate político, a União Europeia é exemplificada pelo autor como modo de governança identificado na dimensão regional que objetiva, simultaneamente, centralizar o modelo confederalista intergovernamental usualmente visto no campo supranacional e descentralizar o modelo federalista por meio da adoção da representação política no Parlamento Europeu<sup>14</sup>.

Embora reconheça que a dimensão sociológica das interações de cidadania assimila a identidade e o *status* de pertencimento de um grupo ou coletivo, de modo que o sucesso de uma iniciativa supranacional depende da atenção institucional, não satisfeita apenas na dimensão legal da governança, aos elementos sociológicos visualizados nestas interações<sup>15</sup>, o autor não relaciona esse debate com as ideias plurais de bem-estar, que repercutem na acepção de “reconhecimento”, e ao caso do Parlamento Europeu, palco também desse cabo de força sobre a identidade supranacional.

### 3. DA TEORIA DAS FUNÇÕES DE BEM-ESTAR

A satisfação do bem-estar é expressamente indicada como um dos objetivos da governança internacional promovida por intermédio das Nações Unidas, conforme prevê a Carta da ONU – em quatro oportunidades (arts. 14, 55, 73 e 74) a expressão “bem-estar” aparece como baliza ou como objetivo a ser perseguido no diagnóstico ou proposição de atividades no âmbito da Assembleia Geral ou da própria adesão às Nações Unidas<sup>16</sup>.

---

14 Ibidem, p. 325.

15 Ibidem, p. 327.

16 NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Rio de Janeiro: Centro de Informação da ONU, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

De modo similar, também no art. 2º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está expresso que o “bem-estar dos seus povos” é um objetivo da UE<sup>17</sup>, assim como no preâmbulo da Constituição Federal<sup>18</sup> o termo é um importante parâmetro para decisões de políticas públicas, internacionais, supranacionais e nacionais.

Paralelamente, o interesse sobre a ideia de bem-estar na literatura especializada também assume importância progressiva: (i) a ideia de bem-estar é indicada como fundamento basilar para as decisões governamentais<sup>19</sup>; (ii) para a literatura cosmopolita, o governo deve governar no interesse de todos<sup>20</sup> e o bem-estar é indicado como uma possibilidade na democracia<sup>21</sup>. No entanto, a fim de analisar se o objetivo final pretendido – isto é, alcançar o bem-estar – pode ser alcançado a partir da proposição teórica da democracia cosmopolita, exige-se o escrutínio dogmático da pluralidade de significados e sentidos que o conceito suporta.

Nota-se que há quatro principais teorias que procuram estudar os sentidos de bem-estar aplicado à governança e decisões democráticas: (i)

---

17 UNIÃO EUROPEIA. **Treaty of Lisbon**. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C306/1. Luxemburgo, 17 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A12007L%2FTXT&qid=1687707888615>. Acesso em: 25 jun. 2023.

18 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 nov. 2023.

19 BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. CORREIA, Carlos Pinto. A teoria da escolha pública: sentidos, limites e implicações. **Boletim de Ciências Econômicas**, Coimbra, v. 41, p. 241-276, 1998. p. 242. STOKEY, Edith; ZECKHAUSER, Richard. **A primer for policy analysis**. Nova Iorque: WW Norton & Company, 1978. p. 257.

20 ARCHIBUGI, op. cit., p. 313.

21 Idem, 2008, p. 50.

a teoria da escolha coletiva; (ii) a teoria das funções de bem-estar social; (iii) as teorias das funções axiológicas de bem-estar social; (iv) a teoria da escolha pública.

A teoria da escolha coletiva, inaugurada em meados do século XX e produto da crescente importância das Ciências Econômicas nos debates dos fenômenos sociais, utiliza como base a perspectiva da racionalidade econômica. Assim, o pressuposto dessa teoria é de que os agentes tomam decisões baseadas no processo racional de escolha, tendo como objetivo o melhor resultado econômico, de modo que o papel do Direito seria assegurar juridicamente o funcionamento “de mercado” dos fenômenos, inclusive aqueles decorrentes da vida em comunidade, e não apenas dos cidadãos individualmente considerados<sup>22</sup>.

Essa teoria repercute na estruturação de uma teoria das funções de bem-estar social, cujo objetivo seria assimilar as condições exigidas de modo que os agentes possam exercer suas escolhas individuais, desde que satisfaçam valores sociais ou coletivos, inclusive no que tange às opções eleitorais dos agentes<sup>23</sup>. De fato, a teoria exige que, ao tomar uma decisão em nome da sociedade, o agente deve admitir as preferências individuais de todos seus membros, sem deixar de considerar os valores coletivos e sociais<sup>24</sup>. O meio para isso seria a adoção da solução de Pareto: o ponto ótimo, ou o ponto máximo de bem-estar, ocorre quando nenhuma modificação puder ser realizada sem que haja prejuízo a algum outro membro da relação, ou seja, quando qualquer ganho adicional por

---

22 CORREIA, op. cit., p. 243.

23 ARROW, Kenneth. **Social Choice and Individual values**. 2. ed. Nova Iorque: John Wiley e Sons, 1951. Disponível em: <https://cowles.yale.edu/sites/default/files/files/pub/mon/m12-all.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023. p. 6.

24 CORREIA, op. cit., p. 244.

alguém da relação resulte em prejuízo a outro<sup>25</sup>.

A fim de trazer contornos e critérios valorativos para essa proposição, a teoria das funções axiológicas de bem-estar social possibilitou não apenas a identificação dos diversos pontos ótimos das escolhas, mas a proposição efetiva de critérios de escolha, a fim de elencar qual daqueles diversos pontos máximos seria adotado. O papel do Direito, assim, seria transladar tais critérios de escolhas coletivas que levam em conta, simultaneamente, as escolhas individuais e a ponderação valorativa no arranjo normativo<sup>26</sup>.

Contudo, a efetiva estruturação de critérios de escolha coletiva encontra dificuldades intransponíveis de: (i) congregar diferentes interesses individuais e valores coletivos heterogêneos; (ii) identificar a teoria da impossibilidade de Arrow, em que fica exposta a fragilidade teórica para responder às escolhas que possuem três ou mais alternativas, sem que estas sejam hierarquicamente “transitivas” – se a opção *c* for melhor que a opção *b*, mas a opção *b* for melhor do que a opção *a*, ao mesmo tempo em que *a* for melhor que *c*, a formação do ponto ótimo será impossível; (iii) manter o *status quo*, principalmente em relação à distribuição de rendimentos; (iv) exigir tecnicidade soberana e neutra para que seja encontrado o ponto ótimo<sup>27</sup>.

Como alternativa, a proposta da teoria da escolha pública é que sejam admitidas quatro perspectivas: (i) são sujeitos determinados quem fazem as escolhas; (ii) tais escolhas são analisadas sob a ótica política; (iii) é necessário explicar o comportamento político para além dos “problemas da decisão financeira”; (iv) é necessário observar o comportamento dos eleitos e dos eleitores<sup>28</sup>. Tal teoria é composta por três grandes elementos:

---

25 STOKEY; ZECKHAUSER, op. cit., p. 270-272.

26 CORREIA, op. cit., p. 388-390.

27 ARROW, op. cit., p. 12.

28 CORREIA, op. cit., p. 246-252.

(i) o individualismo, que traduz a ideia de que o sujeito deve ser a fonte de avaliação da realidade, permitindo uma relação entre o “mercado” e o comportamento político, de modo a viabilizar a assunção do pressuposto de que os partidos e agentes políticos conduzirão suas ações com vistas à manutenção no poder; (ii) o subjetivismo, que repercute a impossibilidade de construção das funções de bem-estar social a partir da heterogeneidade das decisões individuais; (iii) o contratualismo, que assume que as instituições sociais são sujeitos relevantes nas escolhas<sup>29</sup>.

Leva-se em conta, assim, que as pretensões individuais e eleitorais, a integração e o tratamento humanístico poderiam dar lugar a soluções menos recomendadas, a partir dos interesses dos agentes decisórios. Nesse ponto, é notório que a própria definição e execução das soluções globais estariam sujeitas à “captura” pelos interesses políticos. A teoria da escolha pública, destarte, nos indica que as reivindicações representativas, calcadas em pretensões democráticas, devem assumir essas características e potencialidades negativas em seus modelos.

É importante, no entanto, apontar que a teoria de Pigou, que sintetiza a ideia de que os ganhos de um agente econômico que geram prejuízos a outrem ou à coletividade devem ser tributados ou evitados<sup>30</sup>, dando origem à noção de “externalidade” econômica, concede os contornos teóricos necessários para assegurar determinadas intervenções políticas para a correção de problemas que o mercado (imiscuído da teoria de Pareto) não é capaz de solucionar. As opções políticas são: (i) alteração do ferramental jurídico; (ii) incentivos ou desincentivos fiscais; (iii) regulamentação; (iv)

---

29 CORREIA, op. cit., p. 266.

30 SOARES, Emília Salgado. **Externalidades negativas e seus impactos no mercado**. 110 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 1999. p. 21-23.

sistematização de proibições estatais<sup>31</sup>. É justamente essa ótica pigoutiana que passa a ser objeto de crítica frequente por parte da teoria da escolha pública: as decisões governamentais geram efeitos, os quais não são objeto de escrutínio prévio por parte dos agentes políticos, ou, ainda que o sejam, não necessariamente levam em conta os efeitos coletivos e individuais<sup>32</sup>, uma vez que tais agentes, ao definirem ações governamentais, procuram maximizar o seu apoio político<sup>33</sup> – nesse caso, é uma nova ideia da teoria da maximização do bem-estar.

Assim, com a finalidade de evitar a apropriação institucional e jurídica por parte de tais agentes, de modo a desvirtuar as pretensões genuínas e legítimas propagadas pela teoria da democracia cosmopolita, é necessário aduzir, no aspecto “contratualista” da teoria da escolha pública, que arranjos institucionais são necessários para frear arranques contrapostos à noção de cuidado humano e privilégio da integração com interesses meramente eleitorais e que desvirtuam os valores basilares do cosmopolitismo.

#### **4. ESTUDO DE CASO: OS VÁRIOS “BEM-ESTARES” NO PARLAMENTO EUROPEU**

É indicado na literatura que os conflitos sociais emergem a partir de “experiências morais decorrentes da violação de expectativas normativas de reconhecimento firmemente arraigadas”. Tais expectativas são componentes indissociáveis da identidade pessoal, de modo que eventuais desapontamentos ou descumprimentos delas resultam no

---

31 CORREIA, op. cit., p. 404.

32 Ibidem, p. 420.

33 CORREIA, op. cit., p. 251.

sentimento de “desrespeito” a si<sup>34</sup>. Como tal sentimento de desrespeito somente pode ser entendido como base motivacional de mobilização se for “generalizável, dentro do horizonte normativo de um grupo”, e não restrito a um indivíduo<sup>35</sup>, é imperativo observar como a categorização parlamentar absorve tais “desrespeitos” em um parlamento supranacional: o Parlamento Europeu.

Em sua acepção teórica, o propositor da democracia cosmopolita elenca o diagnóstico a partir dos níveis de aprovação do Parlamento Europeu, um modelo de experiência bem-sucedida de constituição política supranacional que absorve os sentidos próprios da dimensão regional<sup>36</sup>. O diagnóstico parte da ideia de que as pesquisas quantitativas de opinião sobre a aprovação dos cidadãos às principais instituições europeias são uma fonte suficiente para tal conclusão.

De fato, tais pesquisas indicam que a aprovação do Parlamento Europeu supera, e historicamente superou, as demais instituições: (i) em 2012, a confiança no Parlamento Europeu foi sentida por 40% dos entrevistados, enquanto que a desconfiança atingiu 46% – em países-chave, como a Espanha, por exemplo, a desconfiança é de 62% na instituição, enquanto que a confiança é de 25%; (ii) no mesmo ano, a desconfiança nos Parlamentos nacionais atingiu 28%, ao passo que a desconfiança foi de 66% – na Espanha, há 11% de confiança e 82% de desconfiança; (iii) ainda em 2012, houve 36% de confiança na Comissão Europeia, ao passo que a desconfiança foi de 46%; (iv) o Conselho da União Europeia teve

---

34 HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003. p. 24.

35 MELO, Rúrion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 15. Brasília, set.-dez. 2014, pp. 17-36. p. 23.

36 ARCHIBUGI, op. cit., p. 316-317.

aprovação de 32%, enquanto que a desconfiança marcou 44%<sup>37</sup>.

Dez anos mais tarde, os números de aprovação melhoraram em todas as quatro instituições: (i) no Parlamento Europeu, a confiança dos entrevistados era de 52%, enquanto que a desconfiança atingiu 36%; (ii) nos Parlamentos nacionais, os números foram, respectivamente, 34% e 60%; (iii) na Comissão Europeia, a confiança era de 48% e a desconfiança de 36%; (iv) no Conselho Europeu, os números indicam 47% de confiança, contra 35% de desconfiança<sup>38</sup>.

Tais dados demonstram, inequivocamente, uma tendência construtiva para o Parlamento Europeu, inclusive quando comparado com os Parlamentos nacionais. Contudo, também é importante sublinhar que as pessoas não compreendem o funcionamento da União Europeia, conforme declaração dos próprios entrevistados: em 2022, 16% declararam que entendem como a UE funciona, enquanto dez anos antes, 8% deram a mesma declaração<sup>39</sup>. Tal dado enfraquece a conclusão do autor e demonstra que, potencialmente, os níveis de confiança ou desconfiança nas instituições europeias sejam enviesados pela falta de conhecimento dos cidadãos sobre o funcionamento do bloco.

Esse indicativo é reforçado por outro dado incontornável: historicamente, o índice de abstenção geral nas votações para eleição de representantes do Parlamento Europeu nunca foi menor do que 49%<sup>40</sup>. Nota-se, a partir disso, que a mera criação da institucionalidade supranacional,

---

37 EUROPEAN COMMISSION. **Standard Eurobarometer 77**. Brussels: European Commission, 2012.

38 \_\_\_\_\_. **Standard Eurobarometer 97**. Brussels: European Commission, 2022.

39 \_\_\_\_\_. **Standard Eurobarometer 77**. Brussels: European Commission, 2012.

40 EUROPEAN PARLIAMENT. **2019 European election results**. Brussels: European Parliament, 2019. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/election-results-2019/en/turnout/>. Acesso em: 26 jun. 2023.

ainda que com todos os contornos democráticos usualmente exigidos para a caracterização de um órgão de representação política direta, não é suficiente para fazer emergir o interesse dos cidadãos pelas eleições de tal órgão.

Na mesma linha, outro pressuposto aparentemente contrastado pela experiência europeia é a ideia de Archibugi de que o sistema “*one citizen, one vote*” é indicado, em grande medida, como alternativa para assegurar o debate de determinados temas que interessam à cidadania cosmopolita<sup>41</sup>. Contudo, a experiência da União Europeia demonstra que, na verdade, há um problema de identificação do *locus* parlamentar regional e/ou de identidade supranacional, de modo que muitos parlamentares europeus e eleitores confundem os assuntos e interesses nacionais com as atribuições e competências europeias<sup>42</sup>.

Desse modo, observa-se que problemas e competências europeias deixam de ser discutidos para dar lugar a assuntos de ordem e interesse meramente nacionais ou locais no âmbito das instituições europeias<sup>43</sup>. Tal conclusão espelha a observação quantitativa de que nove em cada dez entrevistados se sentem atrelados aos seus respectivos países de origem,

---

41 ARCHIBUGI, Daniele. **The Global Commonwealth of citizens**. Princeton: Princeton University Press, 2008.

42 DRYZEK, John; BACHTIGER, Andre; MILEWICZ, Karolina. Toward a Deliberative Global Citizens' Assembly. **Global Policy**, v. 2, n. 1, 2011. p. 35.

43 HILLION, Christophe. **The Creeping Nationalisation of the EU Enlargement Policy**. SIEPS, v. 6, nov. 2010. Disponível em: [https://sieps.se/en/publications/2010/the-creeping-nationalisation-of-the-eu-enlargement-policy-20106/Sieps\\_2010\\_6.pdf](https://sieps.se/en/publications/2010/the-creeping-nationalisation-of-the-eu-enlargement-policy-20106/Sieps_2010_6.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023. p. 7.

JURADO, Ignacio; NAVARRETE, Rosa. The Europeanization of national elections. The role of country characteristics in shaping EU issue voting. **Electoral studies**, v. 71, junho 2021. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0261379421000081?ref=pdf\\_download&fr=RR-2&rr=7dd9951d3b4f6aa2](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0261379421000081?ref=pdf_download&fr=RR-2&rr=7dd9951d3b4f6aa2). Acesso em: 28 jun. 2023. p. 2.

enquanto apenas seis em cada dez se sentem atrelados à União Europeia, ainda que as eleições sejam para o Parlamento Europeu<sup>44</sup>.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi investigar em que medida as propostas da teoria da democracia cosmopolita viabilizam a absorção das manifestações teóricas decorrentes da investigação da ideia de “bem-estar”. O objetivo específico foi investigar se a estrutura representativa da democracia cosmopolita permite a blindagem de seus valores e objetivos basilares, a partir de quatro vertentes: (i) qual o substrato material na proposição representativa cosmopolita?; (ii) as teorias das funções de bem-estar social e da escolha pública trazem contribuições para essa proposição?; (iii) a contraposição aos ideais cosmopolitas, nos palcos cosmopolitas, pode ser uma escolha política?; (iv) o Parlamento Europeu indica que a mera criação de um palco parlamentar e representativo supranacional é suficiente para solucionar a lacuna existente entre identificação de um problema e solução supranacional?

Em um primeiro momento, percorreu-se a teoria de Daniele Archibugi sobre a democracia cosmopolita. Como resultado, concluiu-se que toda a modelagem do autor deságua na ideia de representatividade parlamentar cosmopolita, de modo que a conjunção da cidadania cosmopolita e da viabilização de direitos e resolução de problemas em um nível não-nacional exige uma contínua atenção institucional, não apenas à dimensão legal das interações, mas também à dimensão sociológica e à identidade dos cidadãos.

---

44 EUROPEAN PARLIAMENT. **2014 Post-election survey**. Brussels: European Parliament, 2014. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/pdf/eurobarometre/2014/post/post\\_2014\\_survey\\_analitical\\_overview\\_en.pdf](https://www.europarl.europa.eu/pdf/eurobarometre/2014/post/post_2014_survey_analitical_overview_en.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023. p. 12.

De modo similar, nota-se que as funções de bem-estar social e suas limitações teóricas demonstram que a pretensão representativa cosmopolita, a fim de que seja efetivamente democrática, precisa levar em conta elementos inequivocamente difíceis de serem harmonizados: (i) os interesses individuais de cada um dos cidadãos; (ii) os diversos pontos ótimos que podem emergir da matização dos interesses individuais; (iii) a blindagem de determinados valores e objetivos coletivos; (iv) a hierarquia de escolhas intransitivas; (v) eventuais pretensões redistributivas; (v) os interesses eleitorais dos representantes.

Nesse sentido, é observável, a partir das contribuições da teoria da escolha pública, que a apropriação de discursos anticosmopolitas pode ser realizada por interesses eleitorais. Desse modo, cabe ao arranjo institucional assegurar que haja uma efetiva blindagem jurídica e política dos valores e objetivos basilares dessa iniciativa. Ao ser examinado o Parlamento Europeu, é notório que houve uma apropriação do palco regional para lidar com os assuntos e problemas nacionais, de modo que a pretensão europeia, em muitos momentos, se torna escanteada, seja na eleição dos representantes parlamentares, seja nos próprios debates políticos. Além disso, nota-se um distanciamento ainda não superado, simbolizado pelo baixo comparecimento histórico dos eleitores nas votações para representantes do Parlamento Europeu, entre a criação dos mecanismos de participação representativa e o efetivo interesse dos cidadãos em tomar parte de tais mecanismos.

Diante disso, conclui-se que há uma lacuna intransponível na teoria da democracia cosmopolita: as dinâmicas de reconhecimento dos grupos, nacionais ou não, aliados aos interesses discursivos eleitorais dos representantes políticos, podem não apenas frear as pretensões cosmopolitas, como também originar um movimento contrário à iniciativa, dentro do próprio palco cosmopolita. Assim, deve ser especial foco de rearranjo teórico a proposta de representatividade cosmopolita, a fim de considerar as contribuições das teorias do bem-estar e da escolha pública, assim como a experiência do Parlamento Europeu.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCHIBUGI, Daniele. **The Global Commonwealth of citizens**. Princeton: Princeton University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. The architecture of cosmopolitan democracy. In: BROWN, Wallace; HELD, David. **The cosmopolitanism reader**. Cambridge: Wiley, 2010.

ARROW, Kenneth. **Social choice and individual values**. 2. ed. Nova Iorque: John Wiley e Sons, 1951. Disponível em: <https://cowles.yale.edu/sites/default/files/files/pub/mon/m12-all.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 nov. 2023.

BROWN, Wallace; HELD, David. Editor's introduction. In: BROWN, Wallace; HELD, David. **The cosmopolitanism reader**. Cambridge: Wiley, 2010.

BUCHANAN, James; TULLOCK, Gordon. **The calculus of consent**. Logical Foundations of Constitutional Democracy. Indianapolis: Liberty Fund, 2004.

CORREIA, Carlos Pinto. A teoria da escolha pública: sentidos, limites e implicações. **Boletim de Ciências Econômicas**, Coimbra, v. 41, p. 241-276, 1998.

\_\_\_\_\_. A teoria da escolha pública: sentidos, limites e implicações. **Boletim de Ciências Econômicas**, Coimbra, v. 42, p. 383-458, 1999.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

DRYZEK, John; BACHTIGER, Andre; MILEWICZ, Karolina. Toward a Deliberative Global Citizens' Assembly. **Global Policy**, v. 2, n. 1, 2011.

EUROPEAN COMMISSION. **Standard Eurobarometer 77**. Brussels: European Commission, 2012.

\_\_\_\_\_. **Standard Eurobarometer 97**. Brussels: European Commission, 2022.

EUROPEAN PARLIAMENT. **2014 Post-election survey**. Brussels: European Parliament, 2014. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/pdf/eurobarometre/2014/post/post\\_2014\\_survey\\_analitical\\_overview\\_en.pdf](https://www.europarl.europa.eu/pdf/eurobarometre/2014/post/post_2014_survey_analitical_overview_en.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **2019 European election results**. Brussels: European Parliament, 2019. Disponível em: <https://results.elections.europa.eu/en/european-results/2019-2024/outgoing-parliament/>. Acesso em: 26 de junho de 2023.

HELD, David; MAFFETTONE, Pietro. Moral Cosmopolitanism and Democratic Values. **Global Policy**, v. 8, n. 6, oct. 2017.

HILLION, Christophe. **The Creeping Nationalisation of the EU Enlargement Policy**. SIEPS, v. 6, nov. 2010. Disponível em: [https://sieps.se/en/publications/2010/the-creeping-nationalisation-of-the-eu-enlargement-policy-20106/Sieps\\_2010\\_6.pdf](https://sieps.se/en/publications/2010/the-creeping-nationalisation-of-the-eu-enlargement-policy-20106/Sieps_2010_6.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

HOBOLT, Sara; WITTRICK, Jill. The second-order election model revisited: an experimental test of vote choices in European Parliament elections. **Electoral Studies**, v. 30, n. 1, março 2011. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0261379410001095>. Acesso em: 26 jun. 2023.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: 34, 2003.

JURADO, Ignacio; NAVARRETE, Rosa. The Europeanization of national elections. The role of country characteristics in shaping EU issue voting. **Electoral studies**, v. 71, junho 2021. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0261379421000081?ref=pdf\\_download&fr=RR-2&rr=7dd9951d3b4f6aa2](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0261379421000081?ref=pdf_download&fr=RR-2&rr=7dd9951d3b4f6aa2). Acesso em: 28 jun. 2023.

MELO, Rúrion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 15. Brasília, set.-dez. de 2014, pp. 17-36.

MUELLER, Charles. A teoria dos bens públicos e a economia do bem-estar. **Estudos Econômicos**, v. 2, n. 4, p. 94-112, 1972. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/143220>. Acesso em: 28 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Rio de Janeiro: Centro de Informação da ONU, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SAMUELSON, Paul. **Foundations of Economic Analytics**. Cambridge: Harvard University, 1981.

SEN, Amartya. Social Choice and Justice. **Journal of Economic Literature**, Oxford, v. XXIII, p. 1764-1776, dez. 1985. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2725708>. Acesso em: 28 jun. 2023.

SOARES, Emília Salgado. **Externalidades negativas e seus impactos no mercado**. 110 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 1999.

STOKEY, Edith; ZECKHAUSER, Richard. **A primer for policy analysis**. Nova Iorque: WW Norton & Company, 1978.

TEIXEIRA DE SOUZA, Marcia. James Buchanan e a construção do consenso social. **Perspectivas**, São Paulo, v. 19, 1996. pp. 11-32.

UNIÃO EUROPEIA. **Treaty of Lisbon**. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C306/1. Luxemburgo, 17 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A12007L%2FTXT&qid=1687707888615>. Acesso em: 25 jun. 2023.

WODAK, Ruth. Discourse and European Integration. **KFG Working Paper Series**, n. 86, May 2018, KollegForschergruppe (KFG) “The Transformative Power of Europe”, Freie Universität Berlin, 2018. Disponível em: [https://www.polsoz.fu-berlin.de/en/v/transformeurope/publications/working\\_paper/wp/wp86/WP\\_86\\_Wodak\\_Druck\\_und\\_Web.pdf](https://www.polsoz.fu-berlin.de/en/v/transformeurope/publications/working_paper/wp/wp86/WP_86_Wodak_Druck_und_Web.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.